



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1650/2015

Altera o art. 40 da Lei nº 1649, de 17 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA”.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 1649, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Está Habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em 01 (um) candidato.”

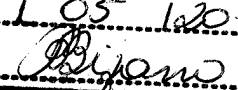
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 25 de maio de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

...25-105-1650-15


Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO